

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

*Armando Sáez*

PROJETO N.º 2650 DE 1957

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º.....

*Assegure pensão especial à viúva de militar ou funcionário civil atacadado de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave.*

DESPACHO:.....

..... em ..... de ..... de 19.....

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr....., em ..... 19.....
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr....., em ..... 19.....
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr....., em ..... 19.....
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr....., em ..... 19.....
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr....., em ..... 19.....
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr....., em ..... 19.....
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr....., em ..... 19.....
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr....., em ..... 19.....
- O Presidente da Comissão de.....

# SINOPSE

Projeto N.º ..... de ..... de ..... de 19.....

Ementa: .....

Autor: .....

Discussão única .....

Discussão inicial .....

Discussão final .....

Redação final .....

Remessa ao Senado .....

Emendas do Senado aprovadas em ..... de ..... de 19.....

Sancionado em ..... de ..... de 19.....

Promulgado em ..... de ..... de 19.....

Vetado em ..... de ..... de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de ..... de ..... de 19.....

21/5/57

①  
#

CAMARA DOS DEPUTADOS



Projeto n.º 2.650-1957

A IMPRIMIR  
Em 20/5/57  
Vicente Silva

Assegura pensão especial, na base do vencimento mensal do funcionário civil, à sua viúva, atacada de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave.

(do Sr. Armando Lages)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É assegurada pensão especial, na base do ven-cimento mensal do funcionário civil, à sua viúva, atacada de tu-berculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave, e que não tenha economia pró-pria.

Art. 2º - Essa pensão especial fica isenta da tributa-ção do imposto de renda.

Art. 3º - As despesas decorrentes do pagamento dessa pensão especial correrão por conta da dotação orçamentária do Mi-nistério da Fazenda, destinada ao pagamento de pensionistas.

Art. 4º - As petições, certidões e demais documentos ne-cessários à habilitação das beneficiárias são isentos do pagamen-to do imposto do selo, na forma da lei.

Art. 5º - A invalidez da beneficiária será verificada mediante exame médico.

Art. 6º - O ritmo do processo referente à pensão espe-cial será idêntico ao da aposentadoria, inclusive o abono provi-sório, a fim de não haver interrupção na percepção do amparo.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A Ç Ã O

São as viúvas inválidas, sem economia própria, as que mais têm necessidade do amparo acima previsto, tais os encargos que enfrentam com o desaparecimento do chefe de família, pois a importância que recebem, pela legislação vigente, não lhes permi-te o sustento e o tratamento especializado e altamente dispendio-so de que necessitam.

Sala das Sessões, 17 de maio 1957.

Armando Lages

PROJETO DE LEI

n. 2650, de 1 957, na Câmara  
dos Deputados e

n. 58, de 1 959, no Senado Fe-  
deral.

que assegura pensão especial à viuva de militar ou fun-  
cionário civil atacado de tuberculose ativa, alienação  
mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia  
ou cardiopatia grave.

(Projeto de autoria do Deputado Armando Lages)

RELATORES

Na Câmara dos Deputados:

Comissão de Constituição e Justiça - Deputado Rondon Pacheco  
Comissão de Saúde - Deputado Cunha Bastos  
Comissão de Finanças - Deputado José Pedroso e  
Georges Galvão

No Senado Federal:

Comissão de Constituição e Justiça - Senador Milton Campos  
Comissão de Finanças - Senador Fausto Cabral

COMISSÃO MISTA DESIGNADA PARA RELATAR O VETO:

Senadores :

Taciano de Melo - PSD  
Fausto Cabral - PTB  
Reginaldo Fernandes - UDN

*Sanção em posse, em  
face das notas cartônicas  
da mensagem anexa  
9-4-60  
Preliminarmente*

Assegura pensão especial à viúva de militar ou funcionário civil atacada de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É assegurada pensão especial, na base do vencimento mensal do marido, à viúva de militar ou funcionário civil atacada de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave e que não tenha economia própria.

§ 1º. A pensão será deferida em qualquer época, desde que constatada a moléstia.

§ 2º. A pensão instituída neste artigo não é acumulável com quaisquer outros proventos recebidos dos cofres públicos.

Art. 2º - As despesas decorrentes do pagamento dessa pensão especial correrão por conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda destinada ao pagamento de pensionistas.

Art. 3º - As petições, certidões e demais documentos necessários à habilitação das beneficiárias são isentos do pagamento do imposto de selo, na forma da lei.

Art. 4º - A invalidez da beneficiária será verificada mediante exame médico.

Art. 5º - O ritmo do processo referente à pensão especial será idêntico ao da aposentadoria, inclusive o abono provisório, a fim de não haver interrupção na percepção do amparo.

Proj. Lei nº 2.650-D/57 - C.D.  
" " " 58/59 - S.F.

Lote: 35 Caixa: 138

PL N° 2650/1957

4

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 23 de março de 1960

Luiz Inácio Lula  
Gilberto Martins  
Norberto



DIRETORIA DO ARQUIVO  
FICHA DO

Câmara dos Deputados

(100 Sr. Fernando Buges)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

projeção pensão especial, na base do vencimento mensal do  
funcionário civil, à sua viúva, vítima de tuberculose  
ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira,  
lepra, paralisia ou cardiopatia grave

DESPACHO: p.º Com. de Justiça - Saúde - Finanças

p.º Com. de Justiça em 22 de maio de 1957

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Deputado Rondon Pacheco, em 17/1957

O Presidente da Comissão de Justiça

Ao Sr. dep. ~~Albino~~ Leônidas Barão, em 8/1957

O Presidente da Comissão de Justiça

Ao Sr. dep. Jeri Pedersen, em 1957

O Presidente da Comissão de Finanças

Ao Sr. Deputado Rondon Pacheco, em 21/3/1958

O Presidente da Comissão de Justiça

Ao Sr. dep. Rondon Pacheco, em 16/6/1958

O Presidente da Comissão de Justiça

Ao Sr. dep. João Javari, em 1958

O Presidente da Comissão de Finanças

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Projeto N.º 2.650-0-57 DE 1957

21.6.57  
4.6/11  
LT  
2254

# SINOPSE

Projeto N.º ..... de ..... de ..... de 19.....

Ementa: .....

Autor: .....

Discussão única .....

Discussão inicial .....

Discussão final .....

Redação final .....

Remessa ao Senado .....

Emendas do Senado aprovadas em ..... de ..... de 19.....

Sancionado em ..... de ..... de 19.....

Promulgado em ..... de ..... de 19.....

Vetado em ..... de ..... de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de ..... de ..... de 19.....

Lote: 35  
Caixa: 138

PL N.º 2650/1957

6

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1959.

Nº 01367  
Encaminha o Projeto de Lei  
nº 2 650-D, de 1957.

SEÇÃO DO EXPEDIENTE  
Expedido em 19.8.59

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, Projeto de Lei nº 2 650-D, de 1957, da Câmara dos Deputados, que assegura pensão especial à viúva de militar ou funcionário civil atacada de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração.  
Anexos:  
F. de sinopse;  
Avulsos ns. 2.650-D-57.

---

3º Secretário.

A Sua Excelência o Senhor Senador Cunha Mello,  
Primeiro Secretário do Senado Federal.



Assegura pensão especial à viúva de militar ou funcionário civil atacada de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. É assegurada pensão especial, na base do vencimento mensal do marido, à viúva de militar ou funcionário civil atacada de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave e que não tenha economia própria.

§ 1º. A pensão será deferida em qualquer época, desde que constatada a moléstia.

§ 2º. A pensão instituída neste artigo não é acumulável com quaisquer outros proventos recebidos dos cofres públicos.

Art. 2º. As despesas decorrentes do pagamento dessa pensão especial correrão por conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda destinada ao pagamento de pensionistas.

Art. 3º. As petições, certidões e demais documentos necessários à habilitação das beneficiárias são isentos do pagamento do imposto do selo, na forma da lei.

Art. 4º. A invalidez da beneficiária será verificada mediante exame médico.

Art. 5º. O ritmo do processo referente à pensão especial será idêntico ao da aposentadoria, inclusive o abono provisório, a fim de não haver interrupção na percepção do amparo.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 17 DE AGOSTO DE 1959.

Ramieri Mazzilli  
Aureano Rubeberg  
Ary Fátima

A IMPRIMIR

CÂMARA DOS DEPUTADOS



REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 2 650-D-1957

*Aprovada. Ao Senado Federal.*

*13.8.1959*  
*Alfaro*

Redação Final do projeto nº 2 650-C, de 1957, que assegura pensão especial à viúva de militar ou funcionário civil atacada de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. É assegurada pensão especial, na base do vencimento mensal do marido, à viúva de militar ou funcionário civil atacada de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave e que não tenha economia própria.

§ 1º. A pensão será deferida em qualquer época, desde que constatada a moléstia.

§ 2º. A pensão instituída neste artigo não é acumulável com quaisquer outros proventos recebidos dos cofres públicos.

Art. 2º. As despesas decorrentes do pagamento dessa pensão especial correrão por conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda destinada ao pagamento de pensionistas.

Art. 3º. As petições, certidões e demais documentos necessários à habilitação das beneficiárias são isentos do pagamento do imposto do selo, na forma da lei.

Art. 4º. A invalidez da beneficiária será verificada mediante exame médico.

Art. 5º. O ritmo do processo referente à pensão especial será idêntico ao da aposentadoria, inclusive o abono provisório, a fim de não haver interrupção na percepção do amparo.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Comissão de Redação, em 29 de julho de 1959.

*Jorge de Lima*, Presidente  
JORGE DE LIMA

*Medina*, Relator

*Medina*  
*Conde*



# Câmara dos Deputados

C 746

Requeremos o adiamento  
da discussão do Projeto nº 2650-C-1957,  
por 10 (dez) dias para o dia 5 (cinco) de maio

*Paiva Muniz*

(Paiva Muniz)

O SR. PRESIDENTE - Os Srs. que aprovam queiram  
ficar como estão (Pausa)

8.5 [Aprovado]

Aditada a discussão do Projeto n.º 2.650-B.  
23.6.1957  
Alfiteuf



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO

N.º 2.650-C — 1957

Pareceres sobre emendas de segunda discussão ao Projeto n.º 2.650-B, de 1957, que assegura pensão especial, na base de um vencimento mensal do funcionário civil, à sua viúva, atacada de tuberculose ativa alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave; da Comissão de Constituição e Justiça: com subemenda à emenda 1 e contrário à emenda 2; da Comissão de Finanças: favorável ao parecer da Comissão acima

Art. 1º É assegurada pensão especial na base do vencimento mensal do funcionário civil, à sua viúva, atacada de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave, e que não tenham economia própria.

Art. 2º As despesas decorrentes do pagamento dessa pensão especial correrão por conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada ao pagamento de pensionistas.

Art. 3º As petições, certidões e demais documentos necessários a habilitação das beneficiárias são isentos do pagamento do imposto do selo, na forma da lei.

Art. 4º A invalidez da beneficiária será verificada mediante exame médico.

Art. 5º O ritmo do processo referente a pensão especial será idêntico ao da aposentadoria, inclusive o abono provisório, a fim de não haver interrupção na percepção do amparo.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Afrânio de Melo Franco, em 13 de maio de 1958. — *Rondon Pacheco*, Relator.

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

#### PARECER DO RELATOR

Para redação do vencido e consequente apreciação pelo plenário, voltou a esta Comissão o Projeto número 2.650-57, que objetiva amparar as viúvas de funcionários públicos, desde que vítimas de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave.

O plenário, em primeira discussão, manifestou-se favorável ao parecer desta Comissão com a respectiva emenda supressiva deverá ter a redação anexa. — *Rondon Pacheco*, Relator.

#### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A" realizada em 13-5-58, opinou, unanimemente pela aprovação da redação do vencido para segunda discussão do Projeto n.º 2.650-A-57 apresentada pelo Relator presentes os Senhores Deputados Oliveira Brito — Presidente, Rondon Pacheco — Relator, Monteiro de Barros, Antônio Horácio, Cícero Alves, Teixeira Gueiros, Adauto Cardoso e Ivan Bichara.

12 20 23 24 25 26 27 28 29

Sala Afrânio de Melo Franco, em 13 de maio de 1959. — *Oliveira Brito*, Presidente. — *Rondon Pacheco*, Relator.

EMENDAS DE SEGUNDA  
DISCUSSÃO

N.º 1

O art. 1.º passa a ter a seguinte redação, acrescentando-se dois parágrafos:

Art. 1.º "E' assegurada pensão especial, na base do vencimento mensal do marido à viúva do militar ou do funcionário civil atacado de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave e que não tenha economia própria."

§ 1.º A pensão de que trata este artigo será deferida em qualquer época, desde que constatada a moléstia.

§ 2.º Considera-se como não tendo economia própria a viúva que, no máximo dispuser da pensão deixada pelo marido e da residência própria.

Sala das Sessões, em 20 de março de 1958. — *Oscar Passos*. — *Chagas Rodrigues*.

N.º 2

O art. 6.º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6.º Para as viúvas que ainda não forem pensionistas, o processo de habilitação à pensão especial será idêntica ao da pensão normal, acrescido do laudo médico; se, porém, a viúva for pensionista, bastará provar esta condição, identificar-se e apresentar laudo médico.

Sala das Sessões, em 20 de março de 1958. — *Oscar Passos*. — *Chagas Rodrigues*.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR

Em fase da 2.ª discussão do projeto n.º 2.650-B-57, que assegura pensão especial às viúvas dos funcionários civis, desde que atacadas de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave, somos convocados a opinar sobre duas emendas de autoria do nobre Deputado Oscar Passos. A primeira torna

extensivo à viúva do militar o direito à pensão nos termos do artigo 1.º do projeto. Nada temos a objetar à emenda, desde que não haja acúmulo de pensão.

Quanto à emenda n.º 2, somos contra a sua aprovação, pois nela está implícita a duplicidade de pensão, o que não recomendamos.

Isto pôsto, opinamos pela aprovação da emenda n.º 1, com supressão do seu § 2.º, que deverá ser substituído pelo seguinte parágrafo:

"§ 2.º A pensão instituída neste artigo não é acumulável com quaisquer outros proventos recebidos dos cofres públicos."

Sala Afrânio de Melo Franco, em 6 de novembro de 1958. *Rondon Pacheco*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "B", realizada em 6-11-1958, examinando as emendas apresentadas em segunda discussão ao Projeto n.º 2.650-B-57, opinou, unanimemente, e de acôrdo com o parecer do Relator, pela aprovação da emenda n.º 1, com a subemenda que se segue, e pela rejeição da emenda n.º 2. Estiveram presentes os Srs. Deputados *Oliveira Brito*, Presidente; *Rondon Pacheco*, Relator; *Joaquim Duval*, *Milton Campos*, *Teixeira Gueiros*, *Prado Kelly*, *Pereira Lima*, *Tarso Dutra*, *Bias Fortes* e *Abguar Bastos*.

Sala Afrânio de Melo Franco, em 6 de novembro de 1958. — *Oliveira Brito*, Presidente. — *Rondon Pacheco*, Relator.

SUBEMENDA, A EMENDA N.º 1,  
ADOTADA PELA COMISSÃO  
Redija-se assim o § 2.º:

"§ 2.º A pensão instituída neste artigo não é acumulável com quaisquer outros proventos recebidos dos cofres públicos."

Sala Afrânio de Melo Franco, em 6 de novembro de 1958. — *Oliveira Brito*, Presidente. — *Rondon Pacheco*, Relator.

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER DO RELATOR

O nobre Deputado *Armando Lages* apresentou o projeto em pauta que estende às viúvas de funcionários civis atacados de moléstias infecto contagiosas, tuberculose ativa, aliena-

Subemenda  
Justi.

ção mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave.

Já tramitou o projeto por esta Comissão de Finanças quando o Relator, o nobre Deputado José Pedroso, teve seu parecer aprovado por unanimidade.

Indo a plenário, foi o mesmo emendado em segunda discussão e também na Comissão de Constituição e Justiça, recebeu uma subemenda número 1, no seu parágrafo 2.º, aquele que determinava não ser acumulável com quaisquer outros proventos.

Volta o projeto a esta Douta Comissão de Finanças e somos designados para proferir o nosso parecer.

## II

Nada temos a opôr ao trabalho da Comissão de Constituição e Justiça que atende inteiramente o objetivo que visa o projeto e resguarda os interesses do Erário Público.

Este o nosso voto que gostaríamos de ver prestigiado pelos nobres cole-

gas, aprovando o voto proferido na Douta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala Rêgo Barros, em 13 de janeiro de 1959. — *Georges Galvão*, Relator.

### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças em sua 39.ª reunião ordinária, da Convocação Extraordinária, realizada em 13 de janeiro de 1959, presentes os Senhores Cesar Prieto, José Fragelli, Praxedes Pitanga, Barros Carvalho, Lino Braun, Pereira da Silva, Milton Brandão Vasconcelos Costa, Victorino Corrêa, Carvalho Sobrinho, Georges Galvão, examinando as emendas de segunda discussão, oferecidas ao projeto n.º 2.650-57, resolveu opinar, de acôrdo com o parecer do Relator, Senhor Georges Galvão, pela aprovação da de n.º 1, com a subemenda adotada pela Comissão de Constituição e Justiça e rejeição da de n.º 2. Votou contra o parecer do Relator, o Sr. Lino Braun.

Sala Rêgo Barros, em 13 de janeiro de 1959. — *Cesar Prieto*, Presidente.  
— *Georges Galvão*, Relator.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇAPROJETO Nº 2 650/57Relator: dep. RONDON PACHECOP A R E C E R

Com o objetivo de amparar as viúvas de funcionários públicos, desde que vítimas de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave, o nobre deputado Armando Lages, apresentou o presente projeto de lei, estabelecendo pensão mensal correspondente aos vencimentos do titular.

Inspirado nos mais nobres propósitos e elevados sentimentos humanitários, o nobre autor do projeto estabelece um critério excepcional para beneficiárias de pensão, atendendo à circunstância também de excepcional em matéria de vítimas de doença grave. Conquanto seja da melhor técnica legislativa, o estudo de cada caso concreto para o estabelecimento de favores desta ordem não se me afigura embaraço de ordem constitucional à tramitação do projeto, cujo exame do mérito compete às Comissões de Finanças e Serviço Público.

Opinamos ainda pela supressão do art. 2º, de acordo com os critérios estabelecidos por esta Comissão, no sentido de não se isentar o pagamento de impostos, a não ser os casos previstos na Constituição.

Este o nosso parecer.

Sala Afrânio de Melo Franco, em 6 de agosto de 1957.

  
Rondon Pacheco - Relator



EMENDA AO PROJETO Nº 2.650/57,  
ADOTADA PELA COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO E JUSTIÇA.

---

Suprima-se o artigo 2º do projeto, modificando-  
-se a numeração dos artigos seguintes.

Sala Afrânio de Mello Franco, em 6 de agosto de 1957.

*Monteiro de Barros*

Monteiro de Barros - Presidente em  
exercício

*Rondon Pacheco*

Rondon Pacheco

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇAPARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", realizada em 6-8-57, opinou, unânimemente, pela constitucionalidade do Projeto nº 2 650/57, adotando a emenda supressiva do art. 2º apresentada pelo Relator. Estiveram presentes os srs. deputados Monteiro de Barros - no exercício da presidência, Rondon Pacheco - Relator, Nogueira da Gama, Abguar Bastos, Teixeira Gueiros, Paulo Germano, Manoel Barbuda, Bilac Pinto, Raymundo Brito, Cid Carvalho, Joaquim Duval, Prado Kelly, Mário Guimarães e Segadas Vianna.

Sala Afrânio de Melo Franco, em 6 de agosto de 1957.

*Monteiro de Barros*

Monteiro de Barros - no exercício  
da presidência

*Rondon Pacheco*

Rondon Pacheco - Relator

COMISSÃO DE SAÚDEPROJETO Nº 2.650/57PARECER

*Armando Lages* 2.10.57  
*Armando Lages*

O nobre deputado Armando Lages, médico e sanitaria, apresentou a consideração da Câmara o projeto de Lei que tomou o nº 2.650/57, visando amparar as viúvas dos funcionários públicos, atacados de tuberculose, alienação mental, neoplasias maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave, dando a estas viúvas uma pensão mensal correspondentes aos vencimentos do titular.

Os propósitos a que se objetiva o projeto são - os mais humanos e elevados, pois as pessoas portadoras das moléstias enumeradas, sem recursos financeiros, estão impossibilitadas de tratamentos compatíveis com o alto custo do tratamento.

A justificação do projeto fala em viúvas sem recursos econômicos que todas são de funcionários públicos, salvo pequenas exceções.

A forma de pensão é excepcional como excepcional são as doenças previstas no projeto.

Não há como deixar de ser favorável aos objetivos que se tem em vista, o amparo humano e nobre as viúvas dos servidores quando em tais situações quanto à saúde.

Opinamos pela aprovação do projeto salvo melhor juízo.

Sala Bueno Brandão, em de setembro de 1957.

*Cunha Bastos*

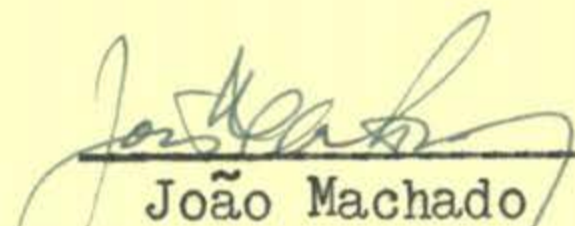
CUNHA BASTOS


Relator

COMISSÃO DE SAÚDEPARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde em reunião desta data aprovou parecer favorável do Sr. Cunha Bastos, oferecido ao projeto nº 2.650/57, que assegura pensão especial, na base do vencimento mensal do funcionário civil, à sua viúva, atacada de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave. Votaram os Senhores João Machado, Armando Lages, Cunha Bastos, Luthero Vargas, João Fico, Placido Rocha, Jaeder Albergaria e Pedro Braga.

Sala Bueno Brandão, em 2 de outubro de 1957

  
João Machado, Presidente

  
Cunha Bastos, Relator



## COMISSÃO DE FINANÇAS

Projeto n. 2.650/57 - Assegura pensão especial, na base do vencimento mensal do funcionário civil, à sua viúva, atacada de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave.

## Relatório

O nobre deputado Armando Lages ofereceu à consideração desta Casa o projeto n. 2.650/57.

Coube-me relatá-lo, o que passo a fazer.

É, realmente, muito nobre o propósito do seu ilustre autor, que pretende estabelecer, para as beneficiárias de pensões, um critério que venha dar atendimento a circunstância excepcional em matéria de vítimas de moléstias graves.

Com muito brilho, aliás, já examinou sob o aspecto jurídico a presente proposição, a douta Comissão de Constituição e Justiça, onde o parecer do nobre Deputado Rondon Pacheco mereceu aprovação unânime, e ao qual emprestamos os nossos aplausos.

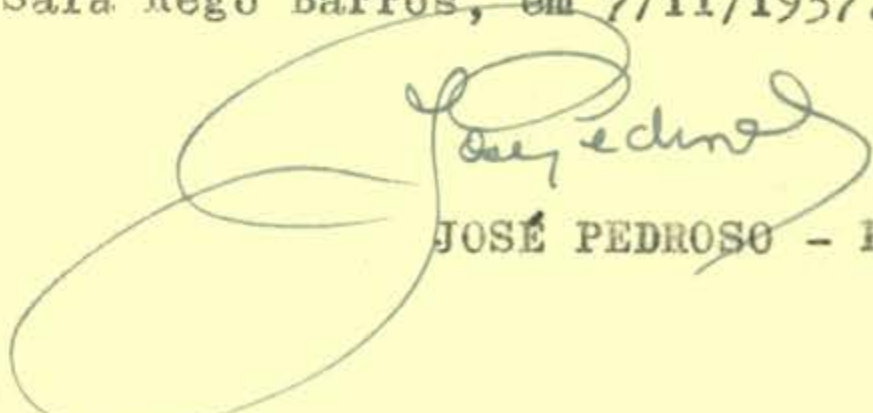
Fazendo, entretanto, um reparo ofereceu o Relator emenda supressiva ao art. 2º, que foi, também, aprovada pela Comissão.

## Parecer

Concordamos, assim, com o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça, e nos manifestamos pela aprovação do Projeto 2.650/57, com a supressão do art. 2º objeto da emenda daquela Comissão.

Este, o nosso parecer.

Sala Rêgo Barros, em 7/11/1957.

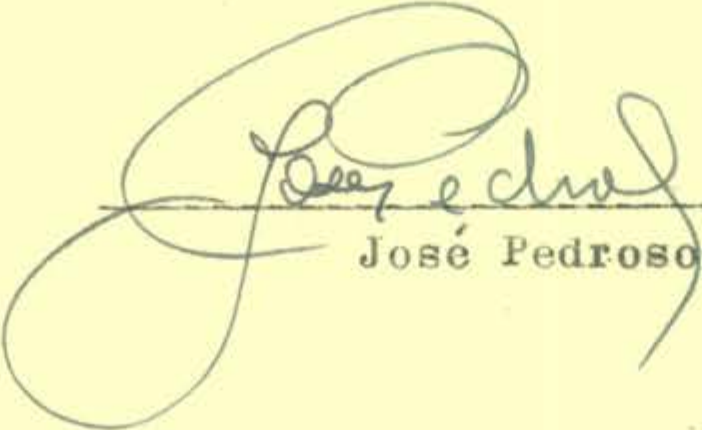
  
JOSÉ PEDROSO - Relator

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças, em sua 54a. reunião ordinária, realizada em 14/11/57, presentes os senhores: Cesar Prieto, Chalbaud Biscaia, Broca Filho, Lister Caldas, Nelson Monteiro, José Pedroso, Ultimo de Carvalho, Geraldo Mascarenhas, Vitorino Correa, Barros Carvalho, Souto Maior, José Fragelli, Vasconcelos Costa, Vasco Filho, Celso Peçanha, Guilherme Machado, Lopo Coelho, Praxedes Pitanga, Draultz Hernany, Milton Brandão, opina, por unanimidade, pela aprovação do Projeto n. ... 2.650/57, nos termos do que foi proposto pela Comissão de Constituição e Justiça, de acôrdo com o parecer do relator, Deputado José Pedroso.

Sala Rêgo Barros, em 14/11/1957.

  
Cesar Prieto - Presidente

  
José Pedroso - Relator

Aprovado a emenda da Comissão  
de Constituição e Justiça e o projeto.  
A Comissão de Constituição e Justiça  
faz redigir para 2ª discussão.  
18.3.1957



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO

N.º 2.650-A — 1957

Assegura pensão especial, na base do vencimento mensal do funcionário civil, à sua viúva, atacada de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave; tendo pareceres: com emenda supressiva ao art. 2.º, d Comissão de Constituição e Justiça; favorável, da Comissão de Saúde e favorável ao projeto e à emenda referida, da Comissão de Finanças.

PROJETO N.º 2.650-57 A QUE SE REFEREM OS PARECERES.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' assegurada pensão especial, na base do vencimento mensal do funcionário civil, à sua viúva, atacada de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave, e que não tenha economia própria.

Art. 2.º Essa pensão especial fica isenta da tributação do imposto de renda.

Art. 3.º As despesas decorrentes do pagamento dessa pensão especial correrão por conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda, destinado ao pagamento de pensionistas.

Art. 4.º As petições, certidões e demais documentos necessários à habilitação das beneficiárias são isentos do pagamento do imposto do selo, na forma da lei.

Art. 5.º A invalidez da beneficiária será verificada mediante exame médico.

Art. 6.º O ritmo do processo referente à pensão especial será idêntico ao da aposentadoria, inclusive

o abono provisório, a fim de não haver interrupção na percepção do amparo.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

São as viúvas inválidas, sem economia própria, as que mais têm necessidade do amparo acima previsto, tais os encargos que enfrentam com o desaparecimento do chefe de família, pois a importância que recebem, pela legislação vigente, não lhes permite o sustento e o tratamento especializado e altamente dispendioso de que necessitam.

Sala das Sessões, 7 de maio de 1957. — Armando Lages.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

#### PARECER DO RELATOR

Com o objetivo de amparar as viúvas de funcionários públicos, desde que vítimas de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave, o nobre deputado Armando Lages, apresentou o presente projeto de lei, estabelecendo pensão

28

mensal correspondente aos vencimentos do titular.

Inspirado nos mais nobres propósitos e elevados sentimentos humanitários, o nobre autor do projeto estabelece um critério excepcional para beneficiárias de pensão, atendendo à circunstâncias também de excepcional em matéria de vítimas de doença grave. Conquanto seáa da melhor técnica legislativa, o estudo de cada caso concreto para o estabelecimento de favores desta ordem não se me afigura embaraço de ordem constitucional à tramitação do projeto cujo exame do mérito compete às Comissões de Finanças e Serviço Público.

Opinamos ainda pela supressão do art. 2.º, de acôrdo com os critérios estabelecidos por esta Comissão, no sentido de não se isentar o pagamento de impostos, a não ser os casos previstos na Constituição.

Este o nosso parecer.

Sala Afrânio de Melo Franco, em 6 de agosto de 1957. — *Rondon Pacheco*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", realizada em 6-8-57, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade do Projeto n.º 2.650-57, adotando a emenda supressiva do art. 2.º apresentada pelo Relator. Estiveram presentes os Srs. Deputados Monteiro de Barros — no exercício da presidência, Rondon Pacheco — Relator, Nogueira da Ama, Abgvar Bastos, Teixeira Gueiros, Paulo Germano, Manoel Barbuda, Bilac Pinto, Raymundo Brito, Cid Carvalho, Joaquim Duval, Prado Kelly, Mário Guimarães e Segadas Vianna.

Sala Afrânio de Melo Franco, em 6 de agosto de 1957. — *Monteiro de Barros* — no exercício da presidência. — *Rondon Pacheco*, Relator.

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Suprima-se o artigo 2.º do Projeto, modificando-se a numeração dos artigos seguintes.

Sala Afrânio de Melo Franco, em 6 de agosto de 1957. — *Monteiro de Barros*, Presidente em exercício. — *Rondon Pacheco*.

COMISSÃO DE SAÚDE

PARECER DO RELATOR

O nobre deputado Armando Lages, médico e sanitarista, apresentou a consideração da Câmara o projeto de Lei que tomou o n.º 2.650-57, isan-Lei que tomou o n.º 2.650-57, visanrios públicos, atacados de tuberculose, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave dando a estas viúas uma pensão mensal correspondentes aos encimentos do titular.

Os propósitos a que se objetiva o projeto são os mais humanos e elevados, pois as pessoas portadoras das moléstias enumeradas, sem recursos financeiros, estão impossibilitadas de tratamentos compatíveis com o alto custo do tratamento.

A justificação do projeto fala em viúvas sem recursos econômicos que tôdas são de funcionários públicos, salvo pequenas exceções.

A forma de pensão é excepcional como excepcional são as doenças previstas no projeto.

Não há como deixar de ser favorável aos objetivos que se tem em vista, o amparo humano e nobre as viúvas dos servidores quando em tais situações quanto à saúde.

Opinamos pela aprovação do projeto salvo melhor juízo.

Sala Bueno Brandão, em 2 de outubro de 1957. — *Cunha Bastos*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde em reunião desta data aprovou parecer favorável do Sr. Cunha Bastos, oferecido ao projeto n.º 2.650-57, que assegura pensão especial na base do vencimento mensal do funcionário civil, à sua viúva, atacada de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave. Votaram os Senhores João Machado, Armando Lages, Cunha Bastos, Luthero Vargas, João Fico, Plácido Rocha, Jaeder Albergaria e Pedro Braga.

Sala Bueno Brandão, em 2 de outubro de 1957. — *João Machado*, Presidente. — *Cunha Bastos*, Relator.

Lote: 35 Caixa: 138

PL N.º 2650/1957

20

*Emenda Justiça*

## COMISSÃO DE FINANÇAS

### PARECER DO RELATOR

O nobre deputado Armando Lages ofereceu à consideração desta Casa o projeto n.º 2.650-57.

Coube-me relatá-lo, o que passo a fazer.

E' realmente muito nobre o propósito do seu do seu ilustre autor, que pretende estabelecer para as beneficiárias de pensões, um critério que venha dar atendimento à circunstância excepcional em matéria de vítimas de moléstias graves.

Com muito brilho, aliás, já examinou sob os aspectos jurídico a presente proposição a douta Comissão de Constituição e Justiça, onde o parecer do nobre Deputado Rondon Pacheco mereceu aprovação unânime, e ao qual emprestamos os nossos aplausos.

Fazendo, entretanto, um reparo ofereceu o Relator emenda supressiva ao art. 2.º, que foi, também, aprovada pela Comissão.

Concordamos, assim, com o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça, e nos manifestamos pela aprovação do Projeto nú-

mero 2.650-57, com a supressão do art. 2.º objeto da emenda daquela Comissão.

— José Pedroso, Relator.

Este o nosso parecer.

Sala Rêgo Barros, em 7-11-1957

### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, em sua 54.ª reunião ordinária, realizada em 14-11-57, presentes os senhores: Cesar Prieto, Chalbaud Biscaia, Broca Filho, Lister Caldas, Nelson Monteiro, José Pedroso, Ultimo de Carvalho, Geraldo Mascarenhas, Vitorino Corrêa Barros Carvalho, Souto Maior, José Fragelli Vasconcelos Costa, Vasco Filho Celso Peçanha, Guilherme Machado Lopo Coelho, Praxedes Pitanga, Draultz Hernany, Milton Brandão, opina por unanimidade, pela aprovação do Projeto n.º 2.650-57 nos termos do que foi proposto pela Comissão de Constituição e Justiça, de acôrdo com o parecer do relator, Deputado José Pedroso.

Sala Rêgo Barros, em 14 de novembro de 1957. — Cesar Prieto, Presidente. — José Pedroso, Relator.



A IMPRIMIR

Em 23/5/1958

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO Nº 2 650/57, do Sr. Armando Lages, que assegura pensão especial, na base do vencimento mensal do funcionario civil, a sua viúva, atacada de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave.

RELATOR: Dep. RONDON PACHECO.

PARECER

Para redação do vencido e conseqüente apreciação pelo plenário, voltou a esta Comissão o Projeto nº 2 650/57, que objetiva amparar as viúvas de funcionários públicos, desde que vítimas de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave.

O plenário, em primeira discussão, manifestou-se favorável ao parecer desta Comissão com a respectiva emenda supressiva ao art. 2º. Isto posto, o projeto deverá ter a seguinte redação:

"Art. 1º. É assegurada pensão especial, na base do vencimento mensal do funcionario civil, a sua viúva, atacada de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave, e que não tenha economia propria.

Art. 2º. As despesas decorrentes do pagamento dessa pensão especial correrão por conta da dotação orçamentaria do Ministerio da Fazenda, destinada ao pagamento de pensionistas.

Art. 3º. As petições, certidões e demais documentos necessários à habilitação das beneficiarias são isentos do pagamento do imposto do selo, na forma da lei.


Art. 4º. A invalidez da beneficiaria será verificada mediante exame medico.

Art. 5º. O ritmo do processo referente à pensão especial será idêntico ao da aposentadoria, inclusive o abono provisório, a fim de não haver interrupção na percepção do amparo.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário."

Este o nosso parecer.

Sala Afrânio de Melo Franco, em 13 de maio de 1958.

  
RONDON PACHECO - Relator

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A" realizada em 13.5.58, opinou, unânimemente, pela aprovação da redação do vencido para segunda discussão do Projeto nº 2 650/A/57 apresentada pelo Relator, presentes os Srs. Deputados Oliveira Brito - Presidente, Rondon Pacheco - Relator, Monteiro de Barros, Antônio Horácio, Cícero Alves, Teixeira Gueiros, Adauto Cardoso e Ivan Bichara.

Sala Afrânio de Melo Franco, em 13 de maio de 1958.

  
\_\_\_\_\_  
Oliveira Brito

Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Rondon Pacheco

Relator



# Câmara dos Deputados

Senhor Presidente.

4-27-57

0281

Solicito prioridade para o Projeto  
nº 2.650-A, de 1957, sob nº 52 na 2ª parte da  
Ordem do Dia.

Sala das Sessões em 4 de dezembro de 1957

Vasco Filho

Vasco Filho  
Câmara dos Deputados



Comissão de Constituição  
Justiça e Finanças  
22.6.58  
[Assinatura]

EMENDA AO PROJETO Nº 2650-B de 1957

0581

L Nº 10

O art. 1º passa a ter a seguinte redação, acrescentando-se dois parágrafos:

Art. 1º - "É assegurada pensão especial, na base do vencimento mensal do marido à viuva do militar ou do funcionário civil atacada de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave e que não tenha economia própria".

§ 1º - A pensão de que trata este artigo será deferida em qualquer época, desde que constatada a molestia.

§ 2º - Considera-se como não tendo economia própria a viuva que, no máximo dispuser da pensão deixada pelo marido e da residência própria.

Sala das Sessões, em 20 de março de 1958

Oscar Passos  
Chagas Rodrigues

[Assinatura]  
Chagas Rodrigues  
Em Poder



[Nº 2]

2582

EMENDA AO PROJETO Nº 2650 B/57

O art. 6º passa a ter a seguinte redação :

"Art. 6º - Para as viúvas que ainda não forem pensio-  
nistas, o processo de habilitação à pensão especial será idên-  
tica ao da pensão normal, acrescido do laudo médico; se, porém,  
a viúva for pensionista, bastará provar esta condição, identi-  
ficar-se e apresentar o laudo médico.

Sala das Sessões, em 20 de março de 1958.

OSCAR PASSOS

Chagas Rodrigues

Chagas Rodrigues  
Oscar Passos



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO Nº 2 650/57, do Sr. Armando Lages, que assegura pensão especial, na base do vencimento mensal do funcionario civil, a sua viúva, atacada de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave.

RELATOR: Dep. RONDON PACHECO.

P A R E C E R

Em fase da 2ª discussão do Projeto nº 2 650/b/57 que assegura pensão especial às viúvas dos funcionários civis desde que atacadas de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave, somos convocados a opinar sobre duas emendas de autoria do nobre Deputado Oscar Passos. A primeira torna extensivo à viúva do militar o direito à pensão nos termos do art. 1º do projeto. Nada temos a objetar à emenda, desde que não haja acúmulo de pensão.

Quanto à emenda nº 2, somos contra a sua aprovação, pois nela está implícita a duplicidade de pensão, o que não recomendamos.

Isto pôsto, opinamos pela aprovação da emenda nº 1, com supressão do seu § 2º, que deverá ser substituído pelo seguinte parágrafo:

"§ 2º. A pensão instituída neste artigo não é acumulável com quaisquer outros proventos recebidos dos cofres públicos."

Sala Afrânio de Melo Franco, em de julho de 1958.

RONDON PACHECO - Relator





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO Nº 2 650/57

SUBEMENDA, À EMENDA Nº 1, ADOTADA PELA COMISSÃO  
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Redija-se assim o § 2º:

"§ 2º. A pensão instituída neste artigo não é acumulável com quaisquer outros proventos recebidos dos cofres públicos".

Sala Afrânio de Melo Franco, em 6 de novembro de 1958.

\_\_\_\_\_  
Oliveira Brito

Presidente

\_\_\_\_\_  
Rondon Pacheco

Relator

*Yme*

RELATÓRIO

O Nobre Deputado Armando Lages apresentou o projeto em pauta que estende as viúvas de funcionários civis atacados de moléstias infecto contagiosas, tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave.

Já tramitou o projeto por esta Comissão de Finanças quando o Relator o Nobre Deputado José Pedroso, teve seu parecer aprovado por unanimidade.

Indo a plenário, foi o mesmo emendado em segunda discussão e também na Comissão de Constituição e Justiça recebeu uma sub-emenda nº 1 no seu parágrafo 2º, aquele que determinava não ser acumulável com quaisquer outros proventos.

Volta o projeto a esta Douta Comissão de Finanças e sommos designado relator para proferir o nosso


PA

PARECER

Nada temos a opôr ao trabalho da Comissão de Constituição e Justiça que atende inteiramente o objetivo que visa o projeto e resguarda os interêsses do Erário Público.

Este o nosso voto que gostaríamos de ver prestigiado, pelos nobres Colegas aprovando o voto proferido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala Rêgo Barros, 13 de Janeiro de 1957

  
GEORGES GALVÃO  
Relator




PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças em sua 39a. reunião ordinária, da Convocação Extraordinária, realizada em 13 de janeiro de 1959, presentes os senhores: Cesar Prieto, José Fragelli, Praxedes Pitanga, Barros Carvalho, Lino Braun, Pereira da Silva, Milton Brandão, Vasconcelos Costa, Victorino Correa, Carvalho Sobrinho, Georges Galvão, examinando as emendas de 2a. discussão oferecidas ao Projeto 2.650/57, resolveu opinar, de acordo com o parecer do Relator, Sr. Georges Galvão, pela aprovação da de nº 1, com a subemenda adotada pela Comissão de Constituição e Justiça e rejeição da de nº 2. Votou contra o parecer do relator, o Sr. Lino Braun.

Sala Rêgo Barros, em 13/1/1959.

---

Cesar Prieto - Presidente



---

Georges Galvão - Relator

A IMPRIMIR

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 14/4/1957

PROJETO

N.º 2.650-C, de 1957

Pareceres sobre emendas de 2ª discussão ao Projeto n.º 2.650-B/57 que, assegura pensão especial, na base de um vencimento mensal do funcionário civil, à sua viúva, atacada de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave; da Comissão de Constituição e Justiça: com subemenda a emenda 1 e contrário à emenda 2; da Comissão de Finanças: favorável ao parecer da Comissão acima.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 2.650-B — 1957

Redação para 2.ª discussão do Projeto n.º 2.650-A, de 1957, que assegura pensão mensal do funcionário civil, à sua viúva, atacada de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É assegurada pensão especial na base do vencimento mensal do funcionário civil, à sua viúva, atacada de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave, e que não tenham economia própria.

Art. 2.º As despesas decorrentes do pagamento dessa pensão especial correrão por conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada ao pagamento de pensionistas.

Art. 3.º As petições, certidões e demais documentos necessários a habilitação das beneficiárias são isentos do pagamento do imposto do selo, na forma da lei.

Art. 4.º A invalidez da beneficiária será verificada mediante exame médico.

Art. 5.º O ritmo do processo referente à pensão especial será idêntico ao da aposentadoria, inclusive o abono provisório, a fim de não haver interrupção na percepção do amparo.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Afrânio de Melo Franco, em 13 de maio de 1958. — Rondon Pacheco, Relator.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR

Para redação do vencido e consequente apreciação pelo plenário, votou a esta Comissão o Projeto número 2.650-57, que objetiva amparar as viúvas de funcionários públicos, desde que vítimas de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave.

O plenário, em primeira discussão, manifestou-se favorável ao parecer desta Comissão com a respectiva emenda supressiva ao art. 2.º. Isto posto, o projeto deverá ter a redação anexa. — Rondon Pacheco, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A" realizada em 13-5-58, opinou, unanimemente pela aprovação da redação do vencido para segunda discussão do Projeto n.º 2.650-A-57 apresentada pelo Relator presentes os Senhores Deputados Oliveira Brito — Presidente, Rondon Pacheco — Relator, Monteiro de Barros, Antônio Horácio, Cícero Alves, Teixeira Gueiros, Adauto Cardoso e Ivan Bichara.

Sala Afrânio de Melo Franco, em 13 de maio de 1958. — Oliveira Brito, Presidente. — Rondon Pacheco, Relator.



ARQUIVO

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

213

Emendas oferecidas ao Projeto n.º 2.650-B, de 1957,  
em 2.ª discussão, para serem encaminhadas às  
Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças

2

N.º 1

O art. 1.º passa a ter a seguinte redação, acrescentando-se dois parágrafos:

Art. 1.º — “E” assegurada pensão especial, na base do vencimento mensal do marido à viúva do militar ou do funcionário civil atacada de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave e que não tenha economia própria”.

§ 2.º — A pensão de que trata este artigo será deferida em qualquer época, desde que constatada a moléstia.

§ 2.º — Considera-se como não tendo economia própria a viúva que, no máximo dispuser da pensão dei-

xada pelo marido e da residência própria.

Sala das Sessões, em 20 de março de 1958. — *Oscar Passos*. — *Chagas Rodrigues*.

N.º 2

O art. 6.º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6.º — Para as viúvas que ainda não forem pensionistas, o processo de habilitação à pensão especial será idêntica ao da pensão normal, acrescido do laudo médico; se, porém, a viúva for pensionista, bastará provar esta condição, identificar-se a apresentar o laudo médico

Sala das Sessões, em 20 de março de 1958. — *Oscar Passos*. — *Chagas Rodrigues*.

Emendada em 2.ª discussão. Ar. 1.º  
e 2.º de Constituição, Justiça, e  
Finanças.



2.6.1958  
Rondon Pacheco

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO

N.º 2.650-B — 1957

Redação para 2.ª discussão do Projeto n.º 2.650-A, de 1957, que assegura pensão mensal do funcionário civil, à sua viúva, atacada de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É assegurada pensão especial na base do vencimento mensal do funcionário civil, à sua viúva, atacada de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave, e que não tenham economia própria.

Art. 2.º As despesas decorrentes do pagamento dessa pensão especial correrão por conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada ao pagamento de pensionistas.

Art. 3.º As petições, certidões e demais documentos necessários a habilitação das beneficiárias são isentos do pagamento do imposto do selo, na forma da lei.

Art. 4.º A invalidez da beneficiária será verificada mediante exame médico.

Art. 5.º O ritmo do processo referente à pensão especial será idêntico ao da aposentadoria, inclusive o abono provisório, a fim de não haver interrupção na percepção do amparo.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Afrânio de Melo Franco, em 13 de maio de 1958. — Rondon Pacheco, Relator.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR

Para redação do vencido e conseqüente apreciação pelo plenário, voltou a esta Comissão o Projeto número 2.650-57, que objetiva amparar as viúvas de funcionários públicos, desde que vítimas de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave.

O plenário, em primeira discussão, manifestou-se favorável ao parecer desta Comissão com a respectiva emenda supressiva ao art. 2.º. Isto posto, o projeto deverá ter a redação anexa. — Rondon Pacheco, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A" realizada em 13-5-58, opinou, unanimemente pela aprovação da redação do vencido para segunda discussão do Projeto n.º 2.650-A-57 apresentada pelo Relator presentes os Senhores Deputados Oliveira Brito — Presidente, Rondon Pacheco — Relator, Monteiro de Barros, Antônio Horácio, Cícero Alves, Teixeira Gueiros, Adauto Cardoso e Ivan Bichara.

Sala Afrânio de Melo Franco, em 13 de maio de 1958. — Oliveira Brito, Presidente. — Rondon Pacheco, Relator.

4 8 10



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO

N.º 2.650 — 1957

Assegura pensão especial, na base do vencimento mensal do funcionário civil, à sua viúva, atacada de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave

(Do Sr. Armando Lages)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' assegurada pensão especial, na base do vencimento mensal do funcionário civil, à sua viúva, atacada de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave, e que não tenha economia própria.

Art. 2.º Essa pensão especial fica isenta da tributação do imposto de renda.

Art. 3.º As despesas decorrentes do pagamento dessa pensão especial correrão por conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada ao pagamento de pensionistas.

Art. 4.º As petições, certidões e demais documentos necessários à habilitação das beneficiárias são isentos do pagamento do imposto do selo, na forma da lei.

Art. 5.º A invalidez da beneficiária será verificada mediante exame médico.

Art. 6.º O ritmo do processo referente à pensão especial será idêntico ao da aposentadoria, inclusive o abono provisório, a fim de não haver interrupção na percepção do amparo.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

### *Justificação*

São as viúvas inválidas, sem economia própria, as que mais têm necessidade do amparo acima previsto, tais os encargos que enfrentam com o desaparecimento do chefe de família, pois a importância que recebem, pela legislação vigente, não lhes permite o sustento e o tratamento especializado e altamente dispendioso de que necessitam.

Sala das Sessões, 17 de maio de 1957. — *Armando Lages*.



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO

N.º 2.650-A — 1957

Assegura pensão especial, na base do vencimento mensal do funcionário civil, à sua viúva, atacada de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave; tendo pareceres: com emenda supressiva ao art. 2.º, d Comissão de Constituição e Justiça; favorável, da Comissão de Saúde e favorável ao projeto e à emenda referida, da Comissão de Finanças.

PROJETO N.º 2.650-57 A QUE SE REFEREM OS PARECERES.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' assegurada pensão especial, na base do vencimento mensal do funcionário civil, à sua viúva, atacada de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave, e que não tenha economia própria.

Art. 2.º Essa pensão especial fica isenta da tributação do imposto de renda.

Art. 3.º As despesas decorrentes do pagamento dessa pensão especial correrão por conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda, destinado ao pagamento de pensionistas.

Art. 4.º As petições, certidões e demais documentos necessários à habilitação das beneficiárias são isentos do pagamento do imposto do selo, na forma da lei.

Art. 5.º A invalidez da beneficiária será verificada mediante exame médico.

Art. 6.º O ritmo do processo referente à pensão especial será idêntico ao da aposentadoria, inclusive

o abono provisório, a fim de não haver interrupção na percepção do amparo.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

### Justificação

São as viúvas inválidas, sem economia própria, as que mais têm necessidade do amparo acima previsto, tais os encargos que enfrentam com o desaparecimento do chefe de família, pois a importância que recebem, pela legislação vigente, não lhes permite o sustento e o tratamento especializado e altamente dispendioso de que necessitam.

Sala das Sessões, 7 de maio de 1957. — Armando Lages.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PARECER DO RELATOR

Com o objetivo de amparar as viúvas de funcionários públicos, desde que vítimas de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave, o nobre deputado Armando Lages, apresentou o presente projeto de lei, estabelecendo pensão

mensal correspondente aos vencimentos do titular.

Inspirado nos mais nobres propósitos e elevados sentimentos humanitários, o nobre autor do projeto estabelece um critério excepcional para beneficiárias de pensão, atendendo à circunstâncias também de excepcional em matéria de vítimas de doença grave. Conquanto seã da melhor técnica legislativa, o estudo de cada caso concreto para o estabelecimento de favores desta ordem não se me afigura embaraço de ordem constitucional à tramitação do projeto cujo exame do mérito compete às Comissões de Finanças e Serviço Público.

Opinamos ainda pela supressão do art. 2.º, de acôrdo com os critérios estabelecidos por esta Comissão, no sentido de não se isentar o pagamento de impostos, a não ser os casos previstos na Constituição.

Este o nosso parecer.

Sala Afrânio de Melo Franco, em 6 de agosto de 1957. — *Rondon Pacheco*, Relator.

#### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", realizada em 6-8-57, opinou, unânime, pela constitucionalidade do Projeto n.º 2.650-57, adotando a emenda supressiva do art. 2.º apresentada pelo Relator. Estiveram presentes os Srs. Deputados Monteiro de Barros — no exercício da presidência, Rondon Pacheco — Relator, Nogueira da ama, Abguar Bastos Teixeira Gueiros, Paulo Germano, Manoel Barbuda, Bilac Pinto, Raymundo Brito, Cid Carvalho, Joaquim Duval, Prado Kelly, Mário Guimarães e Segadas Vianna.

Sala Afrânio de Melo Franco, em 6 de agosto de 1957. — *Monteiro de Barros* — no exercício da presidência. — *Rondon Pacheco*, Relator.

#### EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Suprima-se o artigo 2.º do Projeto, modificando-se a numeração dos artigos seguintes.

Sala Afrânio de Melo Franco, em 6 de agosto de 1957. — *Monteiro de Barros*, Presidente em exercício. — *Rondon Pacheco*.

## COMISSÃO DE SAÚDE

### PARECER DO RELATOR

O nobre deputado Armando Lages, médico e sanitarista, apresentou a consideração da Câmara o projeto de Lei que tomou o n.º 2.650-57, isan-Lei que tomou o n.º 2.650-57, visan-rios públicos, atacados de tuberculose, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave dando a estas viúas uma pensão mensal correspondentes aos encimentos do titular.

Os propósitos a que se objetiva o projeto são os mais humanos e elevados, pois as pessoas portadoras das moléstias enumeradas, sem recursos financeiros, estão impossibilitadas de tratamentos compatíveis com o alto custo do tratamento.

A justificação do projeto fala em viúvas sem recursos econômicos que tôdas são de funcionários públicos, salvo pequenas exceções.

A forma de pensão é excepcional como excepcional são as doenças previstas no projeto.

Não há como deixar de ser favorável aos objetivos que se tem em vista, o amparo humano e nobre as viúvas dos servidores quando em tais situações quanto à saúde.

Opinamos pela aprovação do projeto salvo melhor juízo.

Sala Bueno Brandão, em 2 de outubro de 1957. — *Cunha Bastos*, Relator.

#### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde em reunião desta data aprovou parecer favorável do Sr. Cunha Bastos, oferecido ao projeto n.º 2.650-57, que assegura pensão especial na base do vencimento mensal do funcionário civil, à sua viúva, atacada de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave. Votaram os Senhores João Machado, Armando Lages, Cunha Bastos, Luthero Vargas, João Fico, Plácido Rocha, Jaeder Albergaria e Pedro Braga.

Sala Bueno Brandão, em 2 de outubro de 1957. — *João Machado*, Presidente. — *Cunha Bastos*, Relator.

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER DO RELATOR

O nobre deputado Armando Lages ofereceu à consideração desta Casa o projeto n.º 2.650-57.

Coube-me relatá-lo, o que passo a fazer.

E' realmente muito nobre o propósito do seu do seu ilustre autor, que pretende estabelecer, para as beneficiárias de pensões, um critério que venha dar atendimento à circunstância excepcional em matéria de vítimas de moléstias graves.

Com muito brilho, aliás, já examinou sob os aspectos jurídico a presente proposição, a douta Comissão de Constituição e Justiça, onde o parecer do nobre Deputado Rondon Pacheco mereceu aprovação unânime, e ao qual emprestamos os nossos aplausos.

Fazendo, entretanto, um reparo ofereceu o Relator emenda supressiva ao art. 2.º, que foi, também, aprovada pela Comissão.

Concordamos, assim, com o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça, e nos manifestamos pela aprovação do Projeto nú-

mero 2.650-57, com a supressão do art. 2.º objeto da emenda daquela Comissão.

— José Pedroso, Relator.

Este o nosso parecer.

Sala Rêgo Barros, em 7-11-1957

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, em sua 54.ª reunião ordinária, realizada em 14-11-57, presentes os senhores: Cesar Prieto, Chalbaud Biscaia, Broca Filho, Lister Caldas, Nelson Monteiro, José Pedroso, Ultimo de Carvalho, Geraldo Mascarenhas, Vitorino Corrêa, Barros Carvalho, Souto Maior, José Fragelli Vasconcelos Costa, Vasco Filho, Celso Peçanha, Guilherme Machado Lopo Coelho, Praxedes Pitanga, Draultz Hernany, Milton Brandão, opina, por unanimidade, pela aprovação do Projeto n.º 2.650-57 nos termos do que foi proposto pela Comissão de Constituição e Justiça, de acôrdo com o parecer do relator, Deputado José Pedroso.

Sala Rêgo Barros, em 14 de novembro de 1957. — Cesar Prieto, Presidente. — José Pedroso, Relator.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emendas oferecidas ao Projeto n.º 2.650-B, de 1957,  
em 2.ª discussão, para serem encaminhadas às  
Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças

### N.º 1

O art. 1.º passa a ter a seguinte redação, acrescentando-se dois parágrafos:

Art. 1.º — “E” assegurada pensão especial, na base do vencimento mensal do marido à viúva do militar ou do funcionário civil atacada de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave e que não tenha economia própria”.

§ 2.º — A pensão de que trata este artigo será deferida em qualquer época, desde que constatada a moléstia.

§ 2.º — Considera-se como não tendo economia própria a viúva que, no máximo dispuser da pensão dei-

xada pelo marido e da residência própria.

Sala das Sessões, em 20 de março de 1958. — *Oscar Passos*. — *Chagas Rodrigues*.

### N.º 2

O art. 6.º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6.º — Para as viúvas que ainda não forem pensionistas, o processo de habilitação à pensão especial será idêntica ao da pensão normal, acrescido do laudo médico; se, porém, a viúva for pensionista, bastará provar esta condição, identificar-se a apresentar o laudo médico

Sala das Sessões, em 20 de março de 1958. — *Oscar Passos*. — *Chagas Rodrigues*.

# OBSERVAÇÕES

Blank lined area for observations.

DOCUMENTOS ANEXADOS: .....

Blank lined area for attached documents.

*Romão*  
*Do Anônimo*

*C 2-B*

*Inteligue-se  
13.10.1960.*

CN/43 - URGENTE

Em 14 de outubro de 1960

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, de conformidade com o combinado com essa Presidência, acabo de convocar as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas, nos dias 18, 19 e 20 do mês em curso, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos vetos presidenciais abaixo especificados:

Dia 18, às 21 horas:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 1 514, de 1 960, na Câmara, e nº 30, de 1 960, no Senado, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Distrito Federal de Brasília e dá outras providências;

Dia 19, às 20,30 horas:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 1 513, de 1 960, na Câmara, e nº 23, de 1 960, no Senado, que dispõe sobre a organização administrativa do Distrito Federal de Brasília e dá outras providências;

Dia 19, às 22 horas:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 4 814, de 1 959, na Câmara, e nº 5, de 1 959, no Senado, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação das Pioneiras Sociais;

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Diretoria do Expediente  
RECEBIDO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Pascoal Ranieri Mazzilli  
Presidente da Câmara dos Deputados

C 2 - C #

Dia 20, às 20,30 horas:

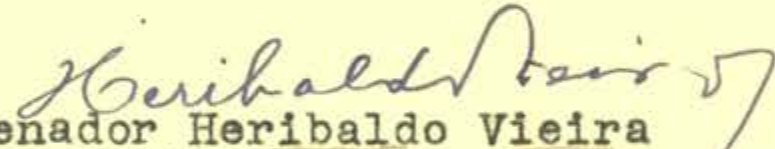
Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 4 412, de 1 958, na Câmara, e nº 60, de 1 959, no Senado, que cria uma Receptoría em Belo Horizonte e dá outras providências;

Dia 20, às 22 horas:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2 650, de 1 957, na Câmara, e nº 58, de 1 959, no Senado, que assegura pensão especial à viúva de militar ou funcionário civil atacada de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave

Rogo se digne Vossa Excelência de dar conhecimento dessa comunicação à Câmara dos Deputados.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

  
Senador Heribaldo Vieira  
no exercício da Presidência



INTEIRADA

6/4/1960

W. W. K.

23 de março de 1960

143 ✓

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, aprovado sem alterações, pelo Senado Federal, em revisão, foi nesta data encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 70, da Constituição Federal, o projeto de lei (ns. 2.650-D/57, na Câmara dos Deputados, e 58/59, no Senado) que assegura pensão especial à viúva de militar ou funcionário civil atacada de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

*Gilberto Marinho*  
Senador Gilberto Marinho  
1º Secretário em exercício

A Sua Excelência o Senhor Deputado José Bonifácio  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

JON/

ANOTADO

